



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

EMP-348,2009

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 5.938/2009	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA _____

EMENDA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO			1/2

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

"Custo em óleo" - Emenda 01/03 - Aditiva

Adicione-se o inciso XVI ao art. 15 e o inciso XXI ao art. 29 ao PL 5.938/2009:

"Art. 15 . (...)

XVI – *definição dos custos e investimentos realizados pelo contratado que poderão ser recuperados como custo em óleo*";

"Art. 29 . (...)

XXI – *a definição dos custos e investimentos realizados pelo contratado que poderão ser recuperados com o custo em óleo*";

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de alguns dispositivos ao Projeto de Lei 5938/2009, os quais visam a assegurar que tanto o edital de licitações quanto o contrato de partilha da produção contenham critérios objetivos para o estabelecimento do custo em óleo.

A inserção do inciso XVI ao art. 15 e do inciso XI ao art. 29, permitem ao licitante melhor avaliar a viabilidade econômica do investimento, respeitando-se, com esta previsibilidade, o postulado constitucional da segurança jurídica. Evita-se, ainda, que a União possa vir a ter contendas com os contratados naquilo que se refere à composição do custo em óleo, controvérsias estas que poderiam pôr em risco a credibilidade das novas regras.

Para que se preserve a finalidade desta emenda aditiva, torna-se imperativo que esta seja considerada em conjunto com a emenda modificativa aos incisos II, III e X do art. 2º, ao inciso X do art. 29 e com a emenda supressiva do inciso XI do art. 2º, ambas apresentadas nesta mesma data e relativas ao Projeto de Lei 5938/2009.

- Brasília, de setembro de 2009

Deputado

